



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2503056400100019301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, **CNPJ/CPF:** 119.172.023-34 ,
Endereço: Rua 15 - 531 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-580, **Telefone:** (85) 99444-4377,
E-mail: ADRI182003@YAHOO.COM .

Reclamado/Fornecedor: FP 29 PACATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA ,
CPF/CNPJ: 28.954.278/0001-17 , **Endereço:** Avenida Dom Luís - SALA 1814 - Número 500 - Aldeia -
Fortaleza - CE - 60160-196.

Ao(s) 14 de Abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) **conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 119.172.023-34 e o(s) Fornecedor(es) FP 29 PACATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.954.278/0001-17, representado pelo(a) Advogado o(a) Sr(a). BRUNO PINHEIRO FREITAS, inscrito na OAB/CE de nº 49.112 e a Preposta a Sra. CARLENE DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob nº 015.272.453-22.

Dada a palavra ao Advogado do fornecedor reclamado FP 29 PACATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , o(a) Sr(a). BRUNO PINHEIRO FREITAS, este informa que o contrato está de acordo com a legislação vigente, bem como os cálculos do distrato foram realizados conforme o contrato e que por isso, de acordo com os cálculos anexos em defesa escrita, não traz ao presente ato proposta de acordo e pugna pelo indeferimento de quaisquer reclamações.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, esta requer o ressarcimento dos valores pagos, uma vez que após o distrato do contrato a mesma não recebeu valor nenhum, o que acha indevido por parte da empresa reter tais valores. Ressalta que, devido a falta de acordo, a mesma judicializará a presente reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento, procuração, contrato e cálculos.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 14 de Abril de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Francisca Oliveira do Nascimento

FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Consumidor(a))

Bruno P. Freitas

BRUNO PINHEIRO FREITAS (Advogado)

FP 29 PACATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (Fornecedor)

Carlene da Silva Nascimento

CARLENE DA SILVA NASCIMENTO (Preposta)

FP 29 PACATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (Fornecedor)